



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação mediante Pregão de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa para a contratação do objeto se firma na necessidade do município em promover a alienação de bens inservíveis, como também no fato de que SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG não dispõe de mão de obra especializada para execução das ações imprescindíveis à realização dos leilões.

2.2 O leilão é considerado, por excelência, a modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, previsto na *Nova Lei de Licitações* no inciso IV, do artigo 28. De forma específica no artigo 31, determina como deve acontecer a fase preparatória:

2.3. “Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais”.

2.4. Por fim, a lei estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento, ou licitação na modalidade pregão (art. 31, §1º, do mesmo *diploma legal*):

2.4.1. “§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.”

2.4.2. § 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

conterá:

I- a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II- o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III- a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

2.4.3. § 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

2.4.4. § 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.”

2.5. Ademais é necessária a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Não obstante, o órgão não dispõe em seu quadro de servidores permanentes profissionais com atribuições para executar tais serviços.

2.6. Desse modo, a contratação de um leiloeiro oficial proporcionará maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação mediante pregão objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no artigo 31 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 21.981/1932.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução resume-se na venda dos bens móveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG, por meio de leiloeiros contratados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

4.2. A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público eletrônico.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Além das obrigações de praxe, o contratado deverá responsabilizar-se pelo levantamento, preparação, avaliação, separação em lotes, visitação pública, guarda dos bens a serem alienados (veículos, equipamentos, carteiras, estantes, computadores, armários, dentre outros), elaboração do edital, condução da sessão pública, coleta dos lances e lavratura da ata.

5.2. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio ou indicado pela administração municipal ou através de plataforma digital de domínio e registro do Leiloeiro;

5.2.1. A opção do leilão presencial ou digital constitui ato discricionário da administração, pautado em critérios de conveniência e/ou oportunidade, de acordo com a espécie dos itens que serão leiloados, devendo o leiloeiro estar apto a prestar os serviços em ambos os formatos;

5.2.2. O leiloeiro deverá apresentar Registro e comprovação de existência de plataforma ou sitio eletrônico de seu domínio exclusivo, demonstrando a funcionalidade da mesma para realização de leilões, assim como relação de leilões já realizados através dessa ferramenta;

5.3. Para a prestação dos serviços, o leiloeiro deverá ter equipe compatível a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade, quando for o caso.

5.4. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada, às suas expensas, por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

5.5. O leiloeiro deverá disponibilizar, às suas expensas, catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

5.6. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

5.7. O serviço de leiloeiro será solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo Controle do Patrimônio Municipal, quantas vezes forem necessárias,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est.: 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

durante a vigência do Contrato que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual.

5.8. A remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelo arrematador.

5.9. Caberá ainda ao Leiloeiro:

a) Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação devidamente ratificados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG a ser nomeado por portaria.

b) Efetuar a avaliação dos bens pertencentes ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG a serem alienados, e após a emissão do laudo de qualidade dos bens inservíveis a serem leiloados, deverá ainda obter a ratificação da Comissão de Avaliação.

c) Prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Comissão Permanente de Licitação e a Coordenadoria de Compras e a Comissão de Avaliação dos Bens deste SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG no intuito instruir a confecção dos editais da modalidade leilão que serão deflagrados.

d) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação, bem como toda infraestrutura necessária à realização do evento.

e) Responsabilizar-se pela confecção e distribuição de catálogos e edital de leilão.

f) Responsabilizar-se pelo local de realização do evento e pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG** até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso.

g) Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão.

h) Responder pelos eventuais danos causados ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG** e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

i) O Leiloeiro obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente Ata de Registro

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Serão proclamados vencedores os Leiloeiros que apresentarem a documentação na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

forma exigida e observar o critério de julgamento adotado, qual seja o menor preço, aferido a partir do menor comissão do arrematante destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do artigo 25 do Decreto nº 21.981/32;

7.2. Poderão ser feitas, a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos leiloeiros oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

8.1. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual estabelecido como vencedor do pregão calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração.

8.2. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG**, considerando que o percentual estabelecido como vencedor do pregão sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

8.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será a localização do ativo e a realização de licitação por pregão dentre os habilitados.

9.2. Somente após a celebração de contrato, o leiloeiro será considerado como apto e se permitirá o início de quaisquer diligências em nome do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG**.

9.3. O leiloeiro contratado deverão atender aos seguintes requisitos:

9.3.1 Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

9.4. O leiloeiros contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

9.5. O leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens, se necessário.

9.6. Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas editalícias.

10.2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

10.3. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais dos bens;

10.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.6. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

11.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Termo de Referência.

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.10. Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, quanto às normas de segurança.

11.11. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

11.12. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

11.13. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

11.14. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

11.15. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est.: 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

11.16. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

11.17. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

- a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação), retirar cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- d) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;
- e) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG** ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- g) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da atividade, devidamente identificados através de crachá;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

11.18. Correrão por conta do Contratado todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, necessários à fiel execução desse respectivo Termo.

11.19. O Contratado está obrigado a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

11.20. O Contratado deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse Termo, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

11.21. O Contratado está obrigado a executar o respectivo Termo através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

11.22. O Contratado está obrigado a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

11.23. O Contratado está obrigado a cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos, mandatários ou convenientes.

11.24. O Contratado está obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei n. 14.133/2021 que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

11.25. O Contratado está obrigado a acatar as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei n. 14.133/2021;

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores formalmente designados pela Administração.

12.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

Ipanema/MG, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. O servidor responsável deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.10. São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

12.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

12.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

12.10.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pelo Contratado, devendo determinar a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

12.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato da prestação de serviço.

13.2 O prazo de execução do contrato administrativo será até 31/12/2024.

14. PENALIDADES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa o Credenciado e/ou O Contratado que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; ou
- h) cometer fraude fiscal.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do procedimento.

14.3. O interessado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e de outras medidas previstas neste edital, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

b) Multa de:

I - 2% (dois por cento) sobre o valor total do último leilão realizado, pela infração de ultrapassar 60 dias sem a realização de leilão, sem justificativas aceitas pela Contratante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 14.3 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa física ou jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO DESCREDENCIAMENTO:

15.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo de Referência;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG**, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão;

15.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/MG**.

b) o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema/Mg** não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

15.3. O procedimento de descredenciamento será realizado pelos servidores responsáveis pelo Credenciamento.

15.4. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

15.6. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

16. DAS VIGÊNCIAS:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

16.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

Ipanema, 18 de junho de 2024.

Elias Nogueira de Paula
Diretor de Operação, Manutenção de Expansão